

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
DESENVOLVIMENTO DE WEB SITE ENTRE PESSOAS JURÍDICAS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: Caixa de Assistência dos Advogados do Paraná, com sede em Rua Brasilino Moura, 253 - 2º andar CEP:80540-340, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 76.688.936/0001-19 - Inscrição Estadual: Isento, neste ato representado por José Augusto Araújo de Noronha.

CONTRATADA: LEDZ INFORMÁTICA LTDA., com sede em Curitiba - PR, à Rua Marechal Deodoro, nº 235 sala 1104, Bairro centro, CEP 80020-320 inscrita no C.N.P.J. sob o nº 05.964.377/0001-84 e no Cadastro Estadual sob o nº 9 0294217-38, neste ato representada por seu sócio Marcelo de Freitas, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº [REDACTED], C.P.F. nº [REDACTED]

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Criação de web site, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA 1ª. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, consistentes na criação e programação de 01 (um) *web site completo* conforme descrição contida na proposta comercial aceita pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro. O programa poderá ser realizado nas linguagens eletrônicas denominadas HTML, Javascript, PHP com bando de dados MySQL.

Parágrafo Segundo. A CONTRATANTE ficará responsável por qualquer conteúdo adicional que já não esteja inserido no sistema original.

Parágrafo Terceiro. O prazo para a entrega dos serviços é de 40 (quarenta) dias, cuja contagem terá início a partir da entrega de todas as informações necessárias para a realização do trabalho, tais como: textos, imagens, ilustrações, vídeos, jingles etc.

CLÁUSULA 2ª. A contratada não se responsabiliza por alterações feitas por terceiros em relação ao conteúdo de páginas virtuais dinâmicas em que o CONTRATANTE tem acesso e autorização para inserir, alterar, excluir e publicar informações on-line.

CLÁUSULA 3ª O valor total dos serviços de Criação e Desenvolvimento acima descritos é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), sendo entrada no valor de R\$ 1.680,00 (um mil seiscentos e oitenta reais) nesta data e saldo em 3 parcelas no valor de R\$ 940,00 (novecentos e quarenta reais) cada.

P

Ami

Parágrafo primeiro: Ocorrendo mora da CONTRATANTE serão cobrados: multa contratual de 2%; juros no valor de 1% (um por cento) ao mês; correção monetária.

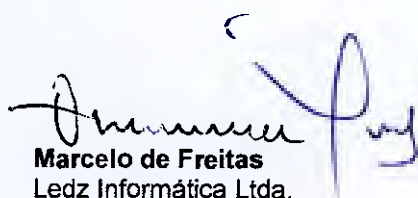
Parágrafo segundo: A partir do trigésimo dia de atraso no pagamento, a CONTRATANTE se responsabiliza pelas despesas que a CONTRATADA vier a ter, para cobrar a dívida, além do que foi estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo terceiro: Em caso de inadimplência da contratante a CONTRATADA se reserva o direito de suspender o serviço, retirando da rede o web site.

CLÁUSULA 4ª. As partes contratantes elegem o foro de Curitiba para dirimirem qualquer dúvida ou resolver qualquer conflito que surja do presente contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Curitiba, 14 de junho de 2013.


Marcelo de Freitas
Ledz Informática Ltda.



CONTRATANTE

Testemunha 1:

Testemunha 2:

4-

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE WEB SITE

Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Programação, Manutenção e Atualização de Web Site, de 1º de setembro de 2007 a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO PARANÁ**, com sede em Curitiba à Rua Cândido Lopes nº 146, CEP 80.020-901, inscrita no CNPJ sob nº 76.688.936/0001-19, neste ato representado pelo seu Presidente em exercício Dr. Artur Humberto Piancastelli doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e LEDZ INFORMÁTICA LTDA, com sede em Curitiba à Rua Dr. Goulin, 665 – Juvevê – CEP 80.040-280, inscrita no CNPJ sob nº 05.964.377/0001-84 e no Cadastro Estadual sob o nº 90294217-38, neste ato representada por seu sócio André Makoto Yamazaki, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob nº [REDACTED] doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, o presente TERMO ADITIVO tem como objeto a alteração das CLÁUSULAS 1ª (primeira) e 4ª (quarta), do mesmo modo que ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Programação, Manutenção e Atualização de Web Site firmado em 1º de setembro de 2007.

As cláusulas 1ª (primeira) e 4ª (quarta), objetos do presente TERMO ADITIVO passarão, a partir desta data, a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 1ª. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de informática para o ambiente de internet. Os serviços constituem (i) na criação de peças digitais e gráficas, alterações de HTML e conteúdo de ilimitadas e suporte aos sistemas desenvolvidos pela CONTRATADA.

Parágrafo primeiro. A programação poderá ser realizada nas linguagens eletrônicas denominadas HTML, JAVASCRIPT, XML, CSS3 e ASP, nas quais não estão inclusos o conteúdo (textos), as fotos e outros recursos não especificados na proposta. O cliente ficará responsável por qualquer conteúdo adicional que já não esteja inserido no programa original.

Parágrafo segundo. O código-fonte não será entregue no término da implantação do serviço. A CONTRATADA garante o uso irrestrito do Web Site à CONTRATANTE, exceto a sua comercialização.

Parágrafo terceiro. As requisições de serviços à CONTRATADA deverão ser encaminhadas por e-mail. A CONTRATADA então informará a CONTRATANTE o prazo de entrega e publicação dos serviços de acordo com a análise que será realizada em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da solicitação.

Parágrafo quarto. Havendo a necessidade de prorrogação do prazo constante do Parágrafo Terceiro, a CONTRATADA entrará em contato por e-mail ou telefone informando novos prazos.

CLÁUSULA 4ª. O valor referente aos serviços elencados na CLÁUSULA 1ª é de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais. Os pagamentos deverão ser realizados todo dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, por meio de boleto bancário emitido e enviado pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, 25 de junho de 2018.



CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO PARANÁ
Dr. Artur Humberto Piancastelli - Presidente



LEDZ INFORMÁTICA LTDA
André Makoto Yamazaki – Sócio

Testemunhas:

NOME:
RG:

NOME:
RG: